



* **MÓDULO 26 : REEMBOLSO-CRECHE**

CAPÍTULO 2: BENEFICIÁRIOS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

1. BENEFICIÁRIOS

1.1. São beneficiárias do Sistema Reembolso-Creche as empregadas regularmente cadastradas, conforme disposto no item 1 do capítulo 3 deste módulo, desde que atendam a quaisquer dos requisitos relacionados abaixo ou nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho:

a) Tenham filho dependente legal ou menor tutelado, na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade;

b) detenham guarda legal, mesmo que provisória, de menor, na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade.

1.2. O direito estende-se aos empregados viúvos, pais solteiros ou separados judicialmente, que tenham a guarda judicial dos filhos.

2. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

M 2.1. O benefício será concedido sob a forma de ressarcimento, a partir do cadastramento do beneficiário na Empresa, encerrando-se no final do ano em que a criança completar 7 (sete) anos de idade.

2.2. Não serão consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao ensino de 1º grau, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista no item 1 deste capítulo.

2.3. Somente serão consideradas, para fins de ressarcimento do Reembolso-Creche, as despesas relativas a um total de, no máximo, 12 (doze) mensalidades durante o ano, com escolas maternas, creches, jardins de infância e estabelecimentos de ensino pré-escolar.

2.4. O reembolso da mensalidade paga antecipadamente somente será efetuado após o seu vencimento, permanecendo inalterado, para tais casos, o prazo previsto no subitem 2.3. do capítulo 3, deste módulo.

2.5. O empregado demissionário fará jus ao Reembolso-Creche no mês de seu desligamento, desde que apresente o documento comprobatório da despesa ao órgão de competência até o dia 10 (dez) do mês de seu desligamento.



* — **2.6. Não haverá suspensão do Reembolso-Creche nos seguintes casos de afastamento de beneficiários ao trabalho, desde que comprovados oficialmente:**

- a) Acidente do trabalho;
- b) licença médica/INSS;
- c) licença-maternidade.

2.7. A contagem do benefício, no caso de adoção, será considerada a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda da criança, mesmo que provisória.

2.8. Os benefícios Reembolso-Creche (tratado neste módulo) e Auxílio para Filhos Dependentes, Portadores de Necessidades Especiais (objeto do módulo 48 do MANPES) não serão concedidos cumulativamente.

2.9. Os empregados por decisão judicial que tenham guarda legal de seu filho dependente na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos farão jus ao benefício Reembolso, até o final em que seu dependente legal completar o sétimo aniversário.

3. DISPOSICÕES GERAIS

3.1. Caberá ao empregado beneficiário anualmente, a responsabilidade de manter atualizado o seu cadastro na Área de Recursos Humanos ou Área de Relações do Trabalho onde houver.

3.2. O empregado com a guarda legal deverá apresentar a cada 90 (noventa dias), documento comprobatório da continuidade desta situação com a data atual, emitido pelo órgão competente, a fim de manter a concessão do benefício, até que tenha a guarda definitiva.

* * * * *